



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 536/89.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

O PREFETTO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON - visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 2º - À Comissão de Defesa do Consumidor compete:

- a - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres estadual e federal;
- b - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;
- c - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços consumidos no município;
- d - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;
- e - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;
- f - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;
- g - por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o poder de polícia municipal e, encamimando, quando for o caso, a representante do Ministério Público as eventuais provas de crime ou contravenções penais;
- h - denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;
- i - buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;
- j - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa (TV, Jornal, Rádio, etc.);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

k - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 3º - A COMDECON será vinculada ao Gabinete do Prefeito, executando o trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 4º - A COMDECON será dirigida por um Presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

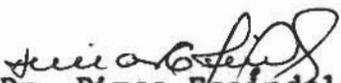
I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III - exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,
em 06 de setembro de 1989.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio, na data supra.


Luiz Kohling
Chefe de Secretaria